



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.372, de 29 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o Manual de Controle Patrimonial para as Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo e aprova o submódulo 4.8 do módulo 4 do Procalt.

NT.F-0065-2022

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, e nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 52.455/2007;

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de distribuição de gás canalizado e a prestação de serviços de saneamento básico na forma da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.137, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para as empresas do setor de distribuição de gás canalizado reguladas pela ARSESP e revoga a Portaria CSPE nº 22/1999, de 1º de janeiro de 2000 e a Portaria CSPE nº 323/2004 de 1º de outubro de 2004;

Considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 10/2022, realizada no período de 14/10/2022 a 31/10/2022, consolidadas no Relatório Circunstanciado RC.F-0005-2022, que contribuíram para a elaboração do Manual de Controle Patrimonial das concessionárias de distribuição de gás canalizado;

Considerando a NT.F-0065-2022, que apresenta o Manual do Controle Patrimonial para as Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Controle Patrimonial para as concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, nos termos da Nota Técnica NT.F-0065-2022.

Art. 2º. O início da vigência do Manual se dará em duas etapas: a primeira contemplará exclusivamente os ativos imobilizados a partir de 01 de janeiro de 2024; a segunda etapa contemplará os itens imobilizados até 31 de dezembro 2023, devendo ter seus cadastros atualizados, de acordo com as orientações do Manual, até o dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. O Relatório de Controle Patrimonial deverá ser entregue anualmente até 30 de junho, com data base de 31/12 do ano anterior.

Parágrafo único: O primeiro Relatório de Controle Patrimonial deverá ser enviado à ARSESP até 30 de junho de 2025, uma vez que a vigência do Manual de Controle Patrimonial terá início em 01/01/2024.

Art. 4º. Aprovar o submódulo 4.8 do módulo 4 dos Procedimentos de Cálculo Tarifário – Procalt, que trata dos Procedimentos dos Manuais de Controle Patrimonial.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 30/12/2022

Este texto não substitui o publicado no DOE de 30/12/2022